



Ofício SEMAS nº 283/2016

Sorriso, 25 de abril de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
FABIO GAVASSO
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso – MT.



Assunto: Resposta ao Ofício nº 098/2016

Senhor Presidente

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, através de sua secretária, vem até Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº 098/2016, vimos informar que a Assistência Social tem passado por um grande processo de mudanças, principalmente na implantação e na execução dos programas, projetos, serviços e benefício sócio assistenciais, atualmente padronizado em todo território nacional.

O Município de Sorriso desde então, vem adequando os serviços sócio assistenciais para atender a esta nova legislação.

Na área da pessoa idosa, a Política Nacional de Assistência Social, prevê o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa Idosa, cujo serviço pode ser executado nos espaços do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, bem como no Centro de Convivência.

Em Sorriso o referido serviço é executado nos 03 (três) CRAS, desde que esta gestão assumiu tem tentado implantar o Centro de Convivência da Terceira Idade, tal serviço que segundo o caderno de Orientações Técnicas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos da pessoa idosa publicado pelo Ministério de Desenvolvimento Social em Dezembro de 2012, a equipe necessária para a realização dos trabalhos deveria ser constituída, ao menos, por um Técnico de Referência (profissional responsável pelo grupo, sendo opcional agregar o facilitador de oficinas, que seriam os instrutores de artesanato, musica, dança, dentre outros.

Desta forma, a gestão municipal após avaliação dos trabalhos do Centro de Convivência da Terceira Idade contratou outros profissionais de nível superior, os quais são os responsáveis pelo serviço, ampliando a oferta das atividades com maior participação dos idosos e no caso do facilitador de oficina de artesanato como era uma minoria que participava foi substituída pela oficina de musica (coral).

Seguindo as orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa Idosa, bem como, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social, o serviço de pilates e massagem foi direcionado a outra política publica, pois de acordo com estas normativas não cabe a Política de Assistência Social executa-las.



Respeitosamente,

CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
Secretária Municipal de Assistência Social